

# Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 1.144/2020

*“Dispõe sobre a instituição da 4ª etapa da retomada gradual das atividades comerciais no Sistema Diferenciado da Dinâmica Socioeconômica no Município de Uauá/BA, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição e a Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** os termos dos Decretos Municipais nº 1.059/2020, 1.066/2020 e 1.069/2020, que declararam a situação de emergência e calamidade em saúde pública no âmbito do município de Uauá/BA, em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o Decreto Estadual nº 19.529 de 16 de março de 2020, que regulamenta, no estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento de Saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o agravamento da condição socioeconômica da população, e a necessidade de flexibilização do comércio local, apoiado com a implementação de recursos financeiros dos programas Federais, Estaduais e Municipais;

**Considerando** que o município vem adotando medidas drásticas para combater a pandemia do novo Coronavírus (COVID 19), como a orientação sobre como deveria funcionar o comércio, seguindo as medidas de segurança e saúde, de acordo com as determinações da OMS para o funcionamento das atividades essenciais e não essenciais;

**Considerando** a reestruturação do Hospital municipal com a aquisição de mais 02 ventiladores artificiais eletrônicos, chegando ao total de 03 ventiladores artificiais, bem como a criação de uma área destinada exclusivamente para cuidar dos pacientes suspeitos ou acometidos pelo novo coronavírus COVID 19;

**Considerando** a evolução positiva do quadro epidemiológico do município, com um grande percentual de curas clínicas e consequentemente a redução no número de casos ativos para novo coronavírus.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673- 1938/1707 – E-mail: [gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br](mailto:gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br)  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

**Considerando** o plano de retomada das atividades econômicas, que estabelece o retorno gradual escalonado das atividades comerciais por meio do Sistema Diferenciado da Dinâmica Socioeconômica no Município de Uauá/BA, sendo a aplicação da 4ª etapa descrita neste decreto e sujeita ao monitoramento epidemiológico do município,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituída, a partir de 10 de setembro de 2020, a 4ª etapa da retomada no Sistema Diferenciado da Dinâmica Socioeconômica no Município de Uauá/BA.

**Art. 2º.** A feira livre do município de Uauá voltará a funcionar, a partir do dia 14/09/2020, as segundas-feiras, das 05:00 às 15:00h, no local tradicional, na praça 31 de março, sendo permitida, exclusivamente, a comercialização de gêneros alimentícios e produtos da agricultura familiar.

§1º - As barracas deverão ser instaladas seguindo as diretrizes de segurança estabelecidas pelos órgãos de saúde pública, especialmente quanto ao distanciamento mínimo de 02(dois) metros umas das outras e higienização dos alimentos.

§2º - A comercialização de carnes, aves e peixes ocorrerá no açougue municipal, na praça 31 de março.

**Art. 3º.** A comercialização de animais (caprinos, ovinos, suínos, bovinos e aves) acontecerá, exclusivamente, no Parque de Exposições Jerônimo Rodrigues Ribeiro.

§1º - Em caso de descumprimento da medida estabelecida no *caput* deste dispositivo, os animais serão apreendidos.

§2º - Os animais apreendidos em razão do descumprimento da determinação imposta no *caput*, serão liberados somente mediante o pagamento de multa/taxa, a qual englobará os valores despendidos pela municipalidade para promover a apreensão, transporte e guarda nos depósitos.

**Art. 4º.** Fica proibido o acesso de veículos particulares de qualquer natureza no espaço destinado a feira livre a partir do dia que antecede a sua realização, exceto veículos oficiais.

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia  
Tels.: (74) 3673- 1938/1707 - E-mail: [gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br](mailto:gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br)  
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º.** Fica proibida a realização de eventos e atividades com a presença de público cuja previsão de aglomeração seja superior a 100 (cem) pessoas.

**Art. 6º.** Os estabelecimentos comerciais que foram autorizados a retomar suas atividades nos decretos anteriores, poderão funcionar até as 20:00h, bem como aos domingos, obedecendo as medidas sanitárias anteriormente pactuadas.

**Art. 7º.** Fica autorizado o transporte intermunicipal, respeitando os protocolos de segurança estatuidos pelas autoridades públicas de saúde deste município, mediante assinatura do termo de compromisso.

§ 1º. O responsável pela realização do transporte de passageiros deverá informar lista com nome e telefone dos passageiros para a secretaria municipal de Saúde para monitoramento e controle epidemiológico, bem como o condutor e os passageiros serão submetidos a checagem de temperatura na barreira sanitária.

**Art. 8º.** Fica autorizada a entrega de mercadorias em geral, após a higienização da carga na barreira sanitária.

**Art. 9º.** Somente os veículos oriundos de outros municípios serão submetidos ao processo de desinfecção e higienização nas barreiras sanitárias.

**Art. 10.** Fica autorizado o retorno das atividades nas instituições de ensino superior exclusivamente na plataforma de ensino a distância- EAD.

**Art. 11.** Fica autorizado o funcionamento das academias, condicionada a assinatura do Termo de Compromisso constante no anexo I deste Decreto pelo responsável, bem ainda a observância dos cuidados e restrições descritas abaixo:

**I** – adotar o horário de funcionamento definido pelos órgãos de fiscalização do município, de acordo com a natureza do serviço ofertado;

**II** - disponibilizar lavatório, para clientes e funcionários, com sabonete líquido e papel toalha para lavagem das mãos, garantida a acessibilidade;

**III** - Disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% para uso por clientes em todas as áreas da academia: recepção, musculação, peso livre;

**IV** - Durante o horário de funcionamento da academia, fechar cada área de 1 a 2 vezes ao dia para limpeza e desinfecção dos ambientes;

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673- 1938/1707 – E-mail: [gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br](mailto:gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br)  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

V - Não devem ser utilizados leitores biométricos para liberação da entrada;

VI - Medir com termômetro do tipo eletrônico a temperatura de todos os entrantes;

VII - Delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas. Cada cliente deve ficar a 1,5m de distância do outro, respeitando o limite máximo de ocupação de 01 cliente a cada 6m<sup>2</sup>;

VIII - cada aluno deve higienizar o aparelho, equipamento e/ou utensílios antes e após seu uso, com álcool 70% ou similar;

IX - não poderá haver compartilhamento de equipamentos, aparelhos e quaisquer utensílios;

X - fica proibida a realização de exercícios ou movimentos em dupla, trio ou grupo;

XI - deverão ser disponibilizados kits de limpeza em pontos estratégicos, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local, deve haver orientação para descarte correto e imediato das toalhas de papel;

XII - deverá ser comunicado aos clientes que, caso desejem utilizar toalhas ou garrafas de água, estas serão, obrigatoriamente, de uso pessoal e não poderão ser emprestadas ou compartilhadas;

XIII - próximo a todos os lavatórios, devem ser afixadas instruções sobre a correta higienização das mãos, inclusive quanto à forma correta de fechamento das torneiras de acionamento manual. Fica proibido o uso de chuveiros e vestiários;

XIV - Os bebedouros só deverão ser liberados para utilização com as garrafas próprias.

**Art. 12.** O descumprimento das medidas impostas neste Decreto acarretará na aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

**Art. 13.** Outras medidas poderão ser adotadas, conforme a evolução do cenário epidemiológico do município.

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia  
Tels.: (74) 3673- 1938/1707 - E-mail: [gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br](mailto:gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br)  
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

**Art. 14.** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ**, Estado da Bahia, em 10 de setembro de 2020.

**Lindomar de Abreu Dantas**

*Prefeito Municipal*

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673- 1938/1707 – E-mail: [gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br](mailto:gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br)  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ****GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

**TERMO DE COMPROMISSO**

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, responsável legal pela empresa denominada \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, **DECLARO**, para os devidos fins, estar ciente do Decreto n.º 1.144/2020, que prevê novas medidas de controle e prevenção a epidemia por coronavírus (COVID-19), bem ainda disciplina a reabertura gradual do comércio local respeitando os protocolos de segurança estabelecidos pelas autoridades públicas de saúde deste município.

**A flexibilização progressiva das restrições anteriormente normatizadas pelo poder público municipal está condicionada ao estrito cumprimento das regras sanitárias e das condições estabelecidas no Decreto n.º 1.144/2020, observando:**

1. Horário de funcionamento, de \_\_\_\_\_ à \_\_\_\_\_, das \_\_\_\_:\_\_\_\_h as \_\_\_\_:\_\_\_\_h;
2. Ramo de Atividade \_\_\_\_\_;
3. Limite de atendimento simultâneo máximo de \_\_\_\_\_ pessoas.

A concessão da autorização para o funcionamento fica condicionada a assinatura do termo de compromisso e realização de vistoria no estabelecimento, a fim de verificar se este promoveu as adequações necessárias para funcionamento.

Os estabelecimentos que violarem as determinações normatizadas pelo poder público ficam sujeitos à aplicação de multa no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Havendo reincidência, a multa será aplicada em dobro e haverá cassação temporária do alvará de funcionamento.

Confirmando que recebi explicações, li, compreendo e concordo com tudo que me foi esclarecido e que me foi concedido a oportunidade de anular, questionar, alterar qualquer espaço, parágrafo ou palavras com as quais não concordasse.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673- 1938/1707 – E-mail: [gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br](mailto:gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br)  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Baseado em todas as informações que recebi, atesto neste momento a minha opção, autorizando o procedimento proposto acima, o qual é composto por 2 (duas) vias.

Uauá – Bahia, 10 de setembro de 2020.

---

**Responsável legal**

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF nº:

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF nº:

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673- 1938/1707 – E-mail: [gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br](mailto:gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br)  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)